

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 17 DE MAIO DE 2010

Ementa: Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI destinada a investigar o processo licitatório nº 087, de 2008 da Prefeitura Municipal, que ensejou na licitação de modalidade de Pregão nº 012, de 2008 e consequentemente na contratação das empresas: Ires Chiquito Della Riva; Waldemar Amaral Peixoto – ME e Adeir Rufino Rosa – ME; bem como, com escopo de investigar o Processo de dispensa de licitação nº 276, de 2010, para contratação de Banda para tocar o “Primafolia 2010”,

PAULO SOBRINHO CASTANÕN DOS SANTOS, presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste no Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara aprovou nos termos do art. 58, § 3º da CF, c/c a Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, e subsidiado pelo art. 16, XVII, da LOM., e artigos 62 e 63, do RICM., atendendo requerimento subscrito por 1/3 dos membros da Câmara Municipal, eu promulgo a seguinte Resolução;

Art. 1º - Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o processo licitatório nº 087, de 2008 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (MT), que ensejou na licitação de modalidade de Pregão nº 012, de 2008 e consequentemente na contratação das empresas: **Ires Chiquito Della Riva; Waldemar Amaral Peixoto – ME e Adeir Rufino Rosa – ME;** bem como, com escopo de investigar o **Processo de dispensa de licitação nº 276, de 2010**, para contratação de Banda para tocar o “Primafolia 2010”,

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI instituída pela presente Resolução será composta 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) membros suplentes, em todo caso observando a proporcionalidade partidária, ficando assim constituída:

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
009	[assinatura]

§ 1º - Presidente: FELIPE GARCIA NOGUEIRA - PR;

§ 2º - Relator: VOLNEI LORENZZON - DEM;

§ 3º - Membro: LUIS C. MAGALHÃES SILVA - PP.

§ 4º - Suplente: ANDERSON LUIZ PASINATO - PR;

§ 5º - Suplente: FLÁBIO R. PAWLINA DO AMARAL - PR;

§ 6º - Suplente: PAULO R. DONIN ou ILISEU CARLOS KOZIEL - PDT;

Art. 3º - A CPI criada por esta Resolução terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir os seus trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias na forma regimental e na sua falta aplica-se por analogia, o Regimento Interno do Congresso Nacional.

Parágrafo Único. Fica fazendo parte desta Resolução como justificativa o Requerimento subscrito por 1/3 dos vereadores, e toda a documentação que deram origem a representação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.



Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos
Presidente